

DECISÃO/DESPACHO

Considerando o objeto do Processo Licitatório nº 0090/2024, modalidade de Pregão Eletrônico nº 0036/2024, qual seja: “Contratação de empresa especializada na instalação de módulos/sistema de rastreador veicular, com fornecimento de software de gerenciamento e comodato de equipamentos, atendendo demandas das secretarias municipais do município de Catanduvas - SC, conforme especificações constantes no Anexo “II” deste edital”;

Considerando a sessão de disputa de lances do pregão em epígrafe, a qual foi processada por intermédio do sistema Portal de Compras Públicas, a partir das 08h35min, do dia 26 de junho de 2024, sendo a sessão pública conduzida por este Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 3.030/2023;

Considerando ainda que todas as fases do certame foram respeitadas, restando como vencedora provisoriamente declarada, a empresa JN RASTREAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.243.869/0001-83, devido a apresentação de propostas mais vantajosas, sendo que os documentos de habilitação foram enviados tempestivamente e analisados/julgados pelo Pregoeiro;

A empresa RADIONET LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.304.610/0001-77 manifestou-se contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa JN RASTREAMENTO LTDA, enviando as razões recursais dentro do prazo estabelecido conforme Edital, no dia 02 de julho de 2024;

A empresa JN RASTREAMENTO LTDA deixou de enviar suas contrarrazões, mantendo-se inerte durante a fase recursal, prazo este findo em 05 de julho de 2024;

Em relação ao julgamento das razões recursais e contrarrazões, o Edital prevê:

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (grifo nosso)

Assim, diante do recurso apresentado pela empresa RADIONET LTDA, segue considerações do Pregoeiro:

Em virtude das alegações discorridas no recurso:

4.7.1. O sistema deverá apresentar as seguintes características:[...]

c. Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL; - Transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS (incluindo aplicativo para sistema operacional (Android / Smartphone) com software via web acessado por meio de conexão de dados segura entre o computador do usuário e os servidores que abrigam o site da CONTRATADA (conexão “https://”), integrando logística e gerenciamento de frota e motoristas, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência;[...]

p. Identificação das entradas e saídas.

4.7.3. Relatórios:

[...]

h. Relatório de perfil de condução: Aceleração, frenagem, excesso de velocidade, veículos acima de 05 minutos parado com motor ligado. O relatório do perfil de condução deverá atender conforme a seguir:

[...]

VI - Horário de entrada e saída da área de trabalho.

Embora não seja um erro grosseiro, após análise detalhada do manual apresentado pela licitante declarada vencedora provisória JN RASTREAMENTO, pode-se constatar que de fato o aparelho informado pela licitante (Suntech ST8310, fl. 180), não atende na íntegra o descrito no Termo de Referência, não podendo ser verificado a indicação do motorista (4.7.1, alínea “c”) e também foi constatado que o aparelho ofertado somente possui uma saída, não estando de acordo com o solicitado no Termo de Referência (4.7.1, alínea “p”). Também não foi possível comprovar no modelo de aparelho informado pela licitante, o horário de entrada e saída de trabalho, (4.7.3, subitem VI).

Ainda, se já não bastasse, a empresa JN RASTREAMENTO LTDA nem se manifestou durante o prazo de contrarrazões para explicar ou rebater os argumentos levantados pela recorrente, prazo este para apresentação das contrarrazões expirado em 05 de julho de 2024.

Desse modo, embora esta Administração preze por evitar o formalismo excessivo, agindo de maneira a assegurar a proposta mais vantajosa, na medida do possível, o caso em tela demonstra que a empresa JN RASTREAMENTO LTDA não se atentou às cláusulas editalícias e do Termo de Referência, quanto a especificação do sistema (item 4.7).

Este Pregoeiro então **DECIDE** rever seus atos, **retornando à fase de habilitação, inabilitando a empresa JN RASTREAMENTE LTDA**, a fim de preservar a legalidade do processo e a isonomia entre os licitantes.

Era o que tinha a ser relatado, levando ao conhecimento da Autoridade Superior, para ciência e manifestação final.

Catanduvas – SC, 09 de julho de 2024.

Leandro Guerra
Município de Catanduvas – SC
Pregoeiro